

Comunicado nº 1, de 23 de janeiro de 2001

(D.O.U. de 24 de janeiro de 2001, seção 3, pág. 29)

O Secretário-Executivo da Câmara de Medicamentos - CAMED, no uso da competência que lhe confere o inciso III do art. 3º da Resolução CAMED nº 2, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista deliberação do Comitê Técnico da referida Câmara, comunica às empresas produtoras de medicamentos que:

- a) o prazo para entrega dos relatórios de comercialização, de que trata a Medida Provisória nº 2.138-2, de 28 de dezembro de 2000, esgota-se, impreterivelmente, em 31 de janeiro de 2001, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1, do Conselho de Ministros da CAMED, publicada no Diário Oficial de 9 de janeiro de 2001;
- b) o prazo para proceder o reajuste de preços de medicamentos, segundo o que estabelece a Medida Provisória nº 2.138-2, de 2000, esgota-se, impreterivelmente, em 31 de janeiro de 2001, não sendo permitida a elevação dos preços após essa data;
- c) não deverão ser incluídas nos relatórios de comercialização entregues à CAMED as vendas destinadas a exportação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

Secretário-Executivo